



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

Ref.ª 02/UTAO/2009/XI
Data: **11.12.2009**

Programa de Actividades da UTAO

(1 de Dezembro de 2009 a 31 de Março de 2010)

[Página propositadamente deixada em branco]

I - Introdução

A proposta que agora se apresenta está sustentada no pedido do Senhor Presidente da COF e, de acordo com as suas orientações, abrange apenas o período considerado necessário para a formação de uma nova unidade técnica de apoio orçamental.

A actual programação está de acordo com as competências da UTAO, previstas na Resolução n.º 56/2006 de 17 de Agosto.

A actual composição da UTAO é de 2 especialistas, à semelhança do que já acontecia na anterior legislatura, mas agora investidos apenas provisória e transitoriamente.

Os trabalhos da UTAO estiveram suspensos entre 15 de Outubro e 30 de Novembro, por motivo da cessação da colaboração dos especialistas que haviam prestado esse apoio no âmbito da X legislatura. Desta interrupção resultou a descontinuidade dos trabalhos, designadamente no que respeita à recolha e tratamento da informação necessária para a sustentação das apreciações técnicas que recaem sobre os grandes documentos que sustentam a gestão das finanças do Estado.

II - Programação

Actividade n.º 1 - Análise técnica da Proposta de Lei relativa à 2ª alteração ao Orçamento do Estado para 2009

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
---------	-------------------	--------------------

Informação técnica - análise técnica preliminar da Proposta de Lei relativa à 2ª alteração ao OE/2009	2 dias *	Dezembro 2009
---	----------	---------------

*a actividade da UTAO esteve suspensa entre 15 de Outubro e 1 de Dezembro de 2009. O tempo de execução desta actividade, não foi o necessário mas o único disponível para o efeito.

Actividade n.º 2 - Planeamento da actividade a desenvolver pela UTAO

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
---------	-------------------	--------------------

Elaboração da Proposta do Programa de Actividades: 1 de Dezembro de 2009 a 31 de Março de 2010	2 dias	Dezembro 2009
--	--------	---------------

Actividade n.º 3 - Acompanhamento técnico da execução orçamental na óptica da contabilidade pública

Sub actividade	Mandato	Tempo de execução em dias úteis	Horizonte temporal
----------------	---------	---------------------------------	--------------------

4.º Trimestre de 2009	Análise técnica sobre a execução orçamental do 4.º Trimestre de 2009, em contabilidade pública.	20 dias*	Fevereiro 2010
-----------------------	---	----------	----------------

*A data de divulgação da informação de base por parte da DGO será, previsivelmente, 20 de Janeiro de 2010.

Actividade n.º 4 - Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
---------	-------------------	--------------------

Preparação da análise técnica e análise técnica preliminar da Proposta de Lei do OE/2010, sem prejuízo de posteriores complementos, a pedido da Comissão de Orçamento e Finanças.	20 dias *	Dezembro 2009 e Janeiro de 2010
---	-----------	---------------------------------

* Sem prejuízo do documento preliminar ser presente à COF 10 dias úteis após a apresentação do OE/2010 na AR, mas em qualquer caso antes da primeira audição do senhor Ministro de Estado e das Finanças na COF.

Actividade n.º 5 - Análise Técnica à actualização de Dezembro de 2008 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa

Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Análise técnica sobre a actualização do Programa de Estabilidade e Crescimento.	15 dias	*

* A data de divulgação do documento a analisar ainda não se encontra agendada, sendo que só a partir dessa data se poderá programar a respectiva análise, sem prejuízo do acautelamento dos calendários parlamentares.

Actividade n.º 6 - Acompanhamento técnico da execução orçamental na óptica da contabilidade nacional

sub - actividade	Mandato	Tempo de execução em dias úteis	Horizonte temporal
2009 (anual)	Análise técnica sobre a execução orçamental de 2009, em contabilidade nacional	20 dias	Março e Abril de 2010

Nota: Data de divulgação da informação por parte do INE até ao final de Março de 2010.

Actividade n.º 7 - Outras actividades expressamente determinadas pelo PAR ou pela COF

sub - actividade	Mandato	Tempo de execução	Horizonte temporal
Proposta de Lei n.º 1/XI/1ª - lei das finanças regionais	Análise técnica a realizar sobre os assuntos que a COF entender serem de submeter à apreciação da UTAO -	*	Dezembro e Janeiro de 2009
Análise das contas da saúde	Despacho do PAR em pedido efectuado por GP (no caso, do PSD)	*	Sem prejuízo da análise do OE

* A programar caso a caso

III – Cronograma

Actividades	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.
1 - Análise técnica da Proposta de Lei relativa à 2ª alteração ao Orçamento do Estado para 2009				
2 - Planeamento da actividade a desenvolver pela UTAO - período de referência: 1 de Dezembro de 2009 a 31 de Março de 2010				
3 - Acompanhamento técnico da execução orçamental na óptica da contabilidade pública				
4 - Análise técnica da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010				
5 - Análise técnica da actualização de Dezembro de 2009 do Programa de Estabilidade e Crescimento da República Portuguesa				
6 - Acompanhamento técnico da execução orçamental na óptica da contabilidade nacional				
7 - Outras actividades expressamente determinadas pelo PAR ou pela COF				

Nota: a cor lilás estão as actividades cuja data ainda não é conhecida.

IV - Conceitos utilizados

1. Por **horizonte temporal** entende-se o período de tempo durante o qual a actividade deve ter lugar.
2. Por **tempo de execução** entende-se a carga de trabalho, neste caso medida em dias, assacada a cada actividade, independentemente do horizonte temporal em que se situa e do prazo de entrega respectivo.
3. O prazo de entrega dos trabalhos produzidos, em cada actividade, situar-se-ão sempre dentro do horizonte temporal da actividade e terão em conta as orientações da COF e bem assim o calendário político. Por genericamente dependerem de circunstâncias externas (entrega de documentos por parte do Governo ou outras entidades e a marcação dos debates na AR) não são aqui enquadrados de forma rígida, tendo-se antes optado por situar as actividades dentro dos horizontes temporais possíveis. *Os prazos de entrega dos trabalhos não são necessariamente coincidentes com os limites dos horizontes temporais de cada actividade, podendo ocorrer antes do seu “terminus”.*